LEI nº 1265 - de 20 de dezembro de 1974.

Concede incentivo fiscal a favor da Fundação Educacional Rene Ormazabal, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a concede incentivos fiscais a serem aproveitados na manutenção Educacional Rene Ormazabal nos ternos e condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O incentivo fiscal consistirá na dedução a favor da FERO de até 20% do correspondente ao valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano, desde que a ela destine o contribuinte, de poupança própria, contribuição igual ou superior a dedutível do tributo.

Art. 3º Após haver o contribuinte integralizado a favor da FERO – somadas as parcelas decorrentes do aproveitamento do incentivo com as de poupança própria – o correspondente a 120% do Imposto Predial e ou Territorial Urbano, base de cálculo imposto de 1975 corrigido, passará a gozar as seguintes deduções no ou nos impostos correspondentes – desde que mantenha a utilização do incentivo:

20% no 1º ano posterior a incentivo:

25% no 2º ano;

30% do 3º ano em diante.

Parágrafo Único A não utilização do incentivo implica no cancelamento da dedução, que será retomada na base em que foi interrompida quando o incentivo for de novo aproveitado.

Art. 4º O Prefeito Municipal, no prazo de 60 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de dezembro de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal